



# IMPRENSA OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

[www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_alegre\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul)

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 1 de 52

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Errata .....	6
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	7
Gabarito .....	7



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 2 de 52

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 2.065 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

*"Altera a Lei Municipal nº 2.040 de 24 de junho de 2.025 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.026, para modificar valores previstos nas metas fiscais e prioridades de investimento, em razão da revisão de estimativas econômicas e da compatibilização com o Plano Plurianual (PPA) 2.026-2.029, cuja elaboração se deu após a publicação desta referida lei orçamentária e dá outras providências."*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 2.040 de 24 de junho de 2.025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Anexo I e os Demonstrativos 1 (Metas Anuais) e 3 (Metas Fiscais Atuais) são substituídos nesta lei que atualiza os valores de Receita e de Despesas Totais estimados para o exercício de 2.026, para R\$ 68.395.895,68 (sessenta e oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos);

II - Os Anexos V e VI são substituídos nesta lei, para atualizar os investimentos nas áreas de saúde básica, educação básica e infraestrutura, conforme os programas e ações preliminares do PPA 2.026-2.029.

**Art. 2º** - Passa a ter a seguinte redação o Art. 18: O Poder Executivo está autorizado a realizar, por Decreto, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

§1º. O Poder Executivo está autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares sem onerar o limite estabelecido no Art. 18, quando se destinar a:

a) atender ao pagamento de despesas com precatórios judiciais, sentenças judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) atender a insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Segurança Pública,

Defesa Civil e Previdência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, mediante a utilização de recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) atender às despesas derivadas de convênios celebrados com outros entes da federação e despesas com tarifas bancárias, onde for necessário, e ainda, para atendimento a eventual adequação decorrente da implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, de acordo com as Instruções da Secretaria do Tesouro Nacional;

d) atender às despesas financiadas com recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente para:

I. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, sendo que as alterações orçamentárias decorrentes serão realizadas por decreto do Poder Executivo, sem onerar o limite fixado para abertura de créditos adicionais fixado no Art. 18, exceto quando caracterizarem a criação, isolada ou em conjunto, de novos programas, ações, grupos de natureza e elementos de despesa inexistentes na Lei Orçamentária, o que exigirá a abertura de créditos adicionais especiais mediante autorização legislativa;

**Art. 3º** - Passa a ter a seguinte redação o Art. 20: Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, por ato próprio, a realocar recursos entre dotações da mesma natureza ou entre diferentes naturezas de despesa, podendo alterar, no decorrer da execução orçamentária, as fontes de recursos vinculadas às dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, desde que não haja alteração do valor total das respectivas dotações.

§1º. A alteração de fontes de recursos de que trata o caput poderá ser realizada mediante ato do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários nos projetos e ações constantes da proposta orçamentária de 2.026, de modo a garantir a coerência entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) 2.026-2.029.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 16 de dezembro de 2025.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 16 de dezembro de 2025

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**

**Diretora de Administração e Governo Municipal**

**LEI Nº 2.066 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 3 de 52

*"Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Monte Alegre do Sul para o quadriênio de 2.026 a 2.029 e dá outras providências."*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Monte Alegre do Sul, para o quadriênio 2.026 a 2.029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual (PPA) compreende os programas, ações, objetivos e metas da administração pública municipal para o período de 2.026 a 2.029, conforme os anexos que integram esta Lei:

I- Anexo I - Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II- Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;

III- Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV- Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

V- Classificação dos Programas por Macro Objetivo;

VI- Proposta de Programa Setorial - Identificação do Programa;

VII- Metas das Ações do Programa de Governo.

**Art. 3º** - Os valores constantes dos anexos que acompanham esta Lei, têm como base a execução orçamentária de 2.024, com projeção de inflação de 5,00% (cinco por cento) ao ano.

**Art. 4º** - Os programas constantes do Plano Plurianual (PPA) serão executados por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), observando os limites e prioridades estabelecidos em Lei.

**Art. 5º** - A revisão ou alteração do Plano Plurianual (PPA) poderá ser realizada por iniciativa do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico, observado o disposto na legislação vigente.

**Art. 6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

**Parágrafo único:** de acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total estimado para as despesas correntes.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual (PPA), desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 16 de dezembro de 2025.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 16 de dezembro de 2025

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**

**Diretora de Administração e Governo Municipal**

### **LEI Nº 2.067 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

*"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Alegre do Sul para o exercício financeiro de 2.026."*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Alegre do Sul para o exercício financeiro de 2.026, em conformidade com o art. 165, §5º, da Constituição Federal, a Lei nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, que abrange os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que contempla todas as entidades e órgãos vinculados à seguridade social, da administração direta e indireta, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO ORÇAMENTO FISCAL**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A receita total estimada para o exercício de 2.026, considerando os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, após as deduções legais, é de:

**R\$68.395.895,68** (sessenta e oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

**Parágrafo único** - A receita pública compreende os ingressos não devolutivos auferidos pelo ente municipal,



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 4 de 52

destinados à cobertura das despesas públicas, classificando-se em receitas correntes e de capital, arrecadadas conforme a legislação vigente conforme demonstrado abaixo:

Previsões das Receitas Orçamentárias por Órgãos	
02 - Prefeitura Municipal	R\$68.395.895,68
<b>Total Geral da Receita Líquida</b>	<b>R\$68.395.895,68</b>

### SEÇÃO II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** - A despesa fixada para o exercício de 2.026 é de:

**R\$68.395.895,68** (sessenta e oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), distribuída conforme os quadros demonstrativos por órgão, função e natureza da despesa:

Previsões das Despesas Orçamentárias por Órgãos	
01 - Câmara Municipal	R\$2.003.000,00
02 - Prefeitura Municipal	R\$66.392.895,68
<b>Total Geral da Despesa Líquida</b>	<b>R\$68.395.895,68</b>

**Art. 4º** - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder sua receita será coberta com recursos do orçamento fiscal.

**Art. 5º** - O repasse de recursos do Poder Executivo ao Poder Legislativo será realizado com base na soma das dotações orçamentárias deste último.

**Art. 6º** - A reserva de contingência destinada à capitalização do Regime Próprio de Previdência Social poderá ser utilizada, total ou parcialmente, pelo órgão gestor para cobertura de créditos adicionais relativos a benefícios previdenciários, caso não haja disponibilidade de outras fontes.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares durante a execução orçamentária, observando o limite dos recursos efetivamente disponíveis, conforme o art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, nos seguintes termos:

I. Até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada no art. 2º desta Lei;

II. Utilização de recursos da reserva de contingência, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001;

III. Abertura de créditos suplementares com base em superávit financeiro ou orçamentário apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

IV. Abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação, devidamente comprovado, conforme tendência do exercício.

§1º. O Poder Executivo está autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares sem onerar o limite estabelecido no Art. 7º, quando se destinar a:

a) atender ao pagamento de despesas com precatórios judiciais, sentenças judiciais, amortização e juros da dívida,

mediante utilização de recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) atender a insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Defesa Civil e Previdência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, mediante a utilização de recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) atender às despesas derivadas de convênios celebrados com outros entes da federação e despesas com tarifas bancárias, onde for necessário, e ainda, para atendimento a eventual adequação decorrente da implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, de acordo com as Instruções da Secretaria do Tesouro Nacional;

d) atender às despesas financiadas com recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente para:

I. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, sendo que as alterações orçamentárias decorrentes serão realizadas por decreto do Poder Executivo, sem onerar o limite fixado para abertura de créditos adicionais fixado no Art. 7º, exceto quando caracterizarem a criação, isolada ou em conjunto, de novos programas, ações, grupos de natureza e elementos de despesa inexistentes na Lei Orçamentária, o que exigirá a abertura de créditos adicionais especiais mediante autorização legislativa;

**Art. 8º** - Não será considerada como abertura de crédito adicional suplementar a simples alteração dos códigos de aplicação das dotações, quando necessária ao ajuste da execução orçamentária.

**Parágrafo único.** As alterações referidas no caput serão efetivadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observadas as espécies, limites condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 10** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, por ato próprio, a realocar recursos entre dotações da mesma natureza ou entre diferentes naturezas de despesa, podendo alterar, no decorrer execução orçamentária, as fontes de recursos vinculadas às dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, desde que não haja alteração do valor total das respectivas dotações.

§1º. A alteração de fontes de recursos de que trata o caput poderá ser realizada mediante ato do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 11** - Os órgãos e entidades referidos no art. 1º, incisos I e II, deverão encaminhar ao órgão responsável



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 5 de 52

pela consolidação das contas públicas do Município, até o dia 10 (dez) de cada mês, os dados referentes às movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do mês anterior, conforme o art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 12** - Os anexos, quadros, tabelas e demais documentos que acompanham esta Lei são partes integrantes da mesma.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.026.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 16 de dezembro de 2025.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 16 de dezembro de 2025

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**

**Diretora de Administração e Governo Municipal**



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 6 de 52

### Licitações e Contratos

### Errata



#### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

### ERRATA À ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025

#### Processo Administrativo nº 970/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis e convencionais, devidamente abastecidos e com condutor e, quando necessário, com monitor, destinados ao transporte de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), pelo período de 12 meses

O Pregoeiro do Pregão Presencial nº 21/2025, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA**, para correção de **erro material de digitação**, nos seguintes termos:

#### ONDE SE LÊ:

##### Item 6 – Rodada de Negociação

Lote 19 – Valor negociado: **9,95**

##### Item 7 – Da Habilitação (Quadro Demonstrativo das Licitantes Vencedoras)

Lote 19 – Valor Unitário: **9,95**

#### LEIA-SE:

##### Item 6 – Rodada de Negociação

Lote 19 – Valor negociado: **8,95**

##### Item 7 – Da Habilitação (Quadro Demonstrativo das Licitantes Vencedoras)

Lote 19 – Valor Unitário: **8,95**

Esclarece-se que a presente errata se refere **exclusivamente à correção de erro material de digitação**, não implicando alteração do resultado do certame, da empresa vencedora, da ordem de classificação, nem das demais condições do Pregão Presencial nº 21/2025, permanecendo **ratificados todos os demais termos da Ata**.

Monte Alegre do Sul, 17 de dezembro de 2025.

**Marcos Adriano de Moraes Preto**  
Pregoeiro



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 7 de 52

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Gabarito



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**01-PROFESSOR PEB I**

**PROVA 01**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	A	C	B	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	A	A	C	D	B	A

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	D	C	B	D	B	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	C	C	D	A	B	D	C

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 8 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO N° 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**01-PROFESSOR PEB I**

**PROVA 02**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	A	C	B	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	A	D	D	A	C	C	B	A

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	A	D	C	C	A	D	B	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	A	C	C	D	A	B	C	C

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 9 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**02- PROFESSOR PEB II – LÍNGUA PORTUGUESA**

**PROVA 01**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

<b>01</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>04</b>	<b>05</b>	<b>06</b>	<b>07</b>	<b>08</b>	<b>09</b>	<b>10</b>
<b>D</b>	<b>A</b>	<b>C</b>	<b>B</b>	<b>A</b>	<b>C</b>	<b>B</b>	<b>D</b>	<b>D</b>	<b>C</b>

<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>
<b>C</b>	<b>D</b>	<b>A</b>	<b>D</b>	<b>A</b>	<b>A</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>B</b>	<b>A</b>

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>	<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>
<b>D</b>	<b>C</b>	<b>B</b>	<b>D</b>	<b>D</b>	<b>D</b>	<b>A</b>	<b>C</b>	<b>B</b>	<b>A</b>

<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>	<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>
<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>D</b>	<b>B</b>	<b>A</b>	<b>C</b>	<b>A</b>	<b>D</b>	<b>A</b>

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 10 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**02- PROFESSOR PEB II – LÍNGUA PORTUGUESA**

**PROVA 02**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	A	C	B	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	A	D	D	A	C	C	B	A

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	A	D	C	D	A	C	B	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	C	D	B	A	B	A	D	A

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 11 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**03-PROFESSOR PEB II – INGLÊS**

**PROVA 01**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	A	C	B	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	A	A	C	D	B	A

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	D	B	C	A	C	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	D	C	B	A	A	B	C	A

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 12 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

### GABARITO PRELIMINAR

#### **03-PROFESSOR PEB II – INGLÊS**

#### **PROVA 02**

#### **CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	A	C	B	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	A	D	D	A	C	C	B	A

#### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	C	D	C	B	D	A	C	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	D	C	B	A	A	B	C	A

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 13 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**04- PROFESSOR PEB II – MATEMÁTICA**

**PROVA 01**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	A	C	B	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	A	A	C	D	B	A

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	D	D	A	D	D	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	C	D	B	C	D	D	D	B

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 14 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO N° 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**04- PROFESSOR PEB II – MATEMÁTICA**

**PROVA 02**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	A	C	B	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	A	D	D	A	C	C	B	A

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	C	D	A	C	D	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	C	D	C	C	D	D	D	B

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 15 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**05- PROFESSOR PEB II – GEOGRAFIA**

**PROVA 01**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	A	C	B	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	A	A	C	D	B	A

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	D	A	B	C	B	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	A	C	B	A	B	D	A	D

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 16 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**05- PROFESSOR PEB II – GEOGRAFIA**

**PROVA 02**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	A	C	B	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	A	D	D	A	C	C	B	A

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	C	D	C	A	D	C	B	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	A	C	B	A	B	D	A	D

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 17 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**06- PROFESSOR PEB II – HISTÓRIA**

**PROVA 01**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	A	C	B	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	A	A	C	D	B	A

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	D	B	D	A	B	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	D	A	C	D	A	A	B	D

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 18 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**06- PROFESSOR PEB II – HISTÓRIA**

**PROVA 02**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	A	C	B	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	A	D	D	A	C	C	B	A

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	A	D	C	B	D	D	B	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	D	A	C	C	A	A	B	D

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 19 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**07- PROFESSOR PEB II – CIÊNCIAS**

**PROVA 01**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	A	C	B	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	A	A	C	D	B	A

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	D	B	B	D	B	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	C	B	C	C	D	A	B	A

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 20 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**07- PROFESSOR PEB II – CIÊNCIAS**

**PROVA 02**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	A	C	B	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	A	D	D	A	C	C	B	A

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	C	D	B	C	D	A	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	C	B	C	C	D	A	B	A

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 21 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**08- PROFESSOR PEB II – ARTES**

**PROVA 01**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	A	C	B	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	A	A	C	D	B	A

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	D	B	A	C	D	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	A	B	D	C	C	A	C	C

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 22 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

### GABARITO PRELIMINAR

#### **08- PROFESSOR PEB II – ARTES**

##### **PROVA 02**

##### **CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	A	C	B	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	A	D	D	A	C	C	B	A

##### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	C	D	A	B	C	C	D	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	A	B	D	C	C	A	C	C

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 23 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**09-PROFESSOR PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA**

**PROVA 01**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	A	C	B	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	A	A	C	D	B	A

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	D	C	B	D	D	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	B	C	D	C	D	D	C	B

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 24 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**09-PROFESSOR PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA**

**PROVA 02**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	A	C	B	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	A	D	D	A	C	C	B	A

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	B	B	D	C	C	C	A	D	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	B	C	D	C	D	D	C	B

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 25 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

### GABARITO PRELIMINAR

#### **10-PROFESSOR PEB II – INFORMÁTICA**

##### **PROVA 01**

##### **CONHECIMENTOS GERAIS**

<b>01</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>04</b>	<b>05</b>	<b>06</b>	<b>07</b>	<b>08</b>	<b>09</b>	<b>10</b>
<b>D</b>	<b>A</b>	<b>C</b>	<b>B</b>	<b>A</b>	<b>C</b>	<b>B</b>	<b>D</b>	<b>D</b>	<b>C</b>
<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>
<b>C</b>	<b>D</b>	<b>A</b>	<b>D</b>	<b>A</b>	<b>A</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>B</b>	<b>A</b>

##### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>	<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>
<b>D</b>	<b>C</b>	<b>B</b>	<b>D</b>	<b>D</b>	<b>C</b>	<b>B</b>	<b>A</b>	<b>D</b>	<b>B</b>
<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>	<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>
<b>D</b>	<b>D</b>	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>D</b>	<b>D</b>

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 26 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

### GABARITO PRELIMINAR

#### **10-PROFESSOR PEB II – INFORMÁTICA**

#### **PROVA 02**

#### **CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	A	C	B	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	A	D	D	A	C	C	B	A

#### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	C	D	A	B	A	D	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	D	C	C	B	A	B	B	D	D

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 27 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**11- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

**PROVA 01**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	A	D	D	A	A	C	B	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	A	C	B	D	D	D	C

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	A	C	D	B	B	A	C	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	B	D	D	C	C	D	C	B	D

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 28 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO N° 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**11- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

**PROVA 02**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	A	D	D	A	A	C	B	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	A	B	B	D	D	C	C

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	D	A	C	D	A	B	A	C	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	D	D	C	B	D	C	A	D

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 29 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO N° 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**12- DIRETOR DE ESCOLA**

**PROVA 01**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	A	C	B	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	A	A	C	D	B	A

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	D	B	B	C	B	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	D	A	D	C	D	B	A	C	D

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 30 de 52



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

#### GABARITO PRELIMINAR

#### 12- DIRETOR DE ESCOLA

#### PROVA 02

#### CONHECIMENTOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	A	C	B	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	A	D	D	A	C	C	B	A

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	C	B	B	A	B	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	D	A	D	C	D	B	A	C	D

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 31 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO N° 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**13- MERENDEIRA**

**PROVA 01**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	D	B	D	B	A	B	A	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	C	C	A	B	B	C	C	D

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	D	C	C	D	D	B	C	B	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	A	D	B	A	D	A	B	B

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 32 de 52



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL PROCESSO SELETIVO N° 001/2025

#### GABARITO PRELIMINAR

##### 13- MERENDEIRA

##### PROVA 02

#### CONHECIMENTOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	D	B	D	B	A	B	A	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	C	C	A	A	B	C	B	D

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	D	C	D	D	B	B	C	B	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	A	D	B	C	D	A	B	B

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 33 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO N° 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**14- AJUDANTE GERAL**

**PROVA 01**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	D	B	D	B	A	B	A	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	C	C	A	B	B	C	C	D

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	B	A	D	C	A	B	C	A	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	A	A	B	B	C	D	B	B

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 34 de 52



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL PROCESSO SELETIVO N° 001/2025

#### GABARITO PRELIMINAR

##### 14- AJUDANTE GERAL

##### PROVA 02

##### CONHECIMENTOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	D	B	D	B	A	B	A	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	C	C	A	A	B	C	B	D

##### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	B	D	D	C	D	B	C	D	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	A	A	A	B	A	C	D	B	A

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 35 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**15- AUXILIAR DE ESCRITA**

**PROVA 01**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	D	B	D	B	A	B	A	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	C	C	A	B	B	C	C	D

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	B	B	D	C	A	B	C	A	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	A	A	B	B	C	D	B	C

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 36 de 52



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL PROCESSO SELETIVO N° 001/2025

#### GABARITO PRELIMINAR

#### 15- AUXILIAR DE ESCRITA

#### PROVA 02

#### CONHECIMENTOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	D	B	D	B	A	B	A	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	C	C	A	A	B	C	B	D

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	B	A	D	C	B	B	C	C	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	D	A	A	D	B	C	D	B	B

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 37 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO N° 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**16- INSPECTOR DE ALUNOS**

**PROVA 01**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	A	D	D	A	A	C	B	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	A	C	B	D	D	D	C

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	C	B	C	B	D	B	B	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	B	A	B	B	D	A	C	B	A

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 38 de 52



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL PROCESSO SELETIVO N° 001/2025

#### GABARITO PRELIMINAR

#### 16- INSPECTOR DE ALUNOS

#### PROVA 02

#### CONHECIMENTOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	A	D	D	A	A	C	B	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	A	B	B	D	D	C	C

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	C	B	A	B	C	B	B	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	B	A	B	B	D	A	C	B	A

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 39 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO N° 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**17- SERVENTE DE ESCOLA**

**PROVA 01**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	D	B	D	B	A	B	A	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	C	C	A	B	B	C	C	D

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	C	A	A	D	D	A	B	B	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	C	B	B	C	D	B	C	A

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 40 de 52



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL PROCESSO SELETIVO N° 001/2025

#### GABARITO PRELIMINAR

#### 17- SERVENTE DE ESCOLA

#### PROVA 02

#### CONHECIMENTOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	D	B	D	B	A	B	A	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	C	C	A	A	B	C	B	D

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	C	D	A	B	D	A	C	B	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	C	B	B	C	D	B	C	A

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 41 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO N° 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**18- ENFERMEIRO**

**PROVA 01**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	A	C	B	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	A	A	C	D	B	A

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	D	C	A	D	B	B	D	B	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	C	D	C	B	D	B	B	D

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 42 de 52



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL PROCESSO SELETIVO N° 001/2025

#### GABARITO PRELIMINAR

##### 18- ENFERMEIRO

##### PROVA 02

##### CONHECIMENTOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	A	C	B	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	A	D	D	A	C	C	B	A

##### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	C	A	C	B	B	C	B	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	C	D	C	B	C	B	A	D

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 43 de 52



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL PROCESSO SELETIVO N° 001/2025

#### GABARITO PRELIMINAR

#### 19- TÉCNICO DE ENFERMAGEM

##### PROVA 01

#### CONHECIMENTOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	A	D	D	A	A	C	B	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	A	C	B	D	D	D	C

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	B	C	A	D	B	A	B	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	D	C	D	B	B	D	A

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 44 de 52



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL PROCESSO SELETIVO N° 001/2025

#### GABARITO PRELIMINAR

#### 19- TÉCNICO DE ENFERMAGEM

#### PROVA 02

#### CONHECIMENTOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	A	D	D	A	A	C	B	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	A	B	B	D	D	C	C

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	D	A	C	A	C	B	A	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	A	C	D	C	D	B	A	D	A

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 45 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**20- AGENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SAÚDE**

**PROVA 01**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	A	D	D	A	A	C	B	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	A	C	B	D	D	D	C

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	C	D	B	D	D	C	D	C	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	D	C	D	D	A	C	B	D

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 46 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**20- AGENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SAÚDE**

**PROVA 02**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	A	D	D	A	A	C	B	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	A	B	B	D	D	C	C

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	B	D	B	C	D	C	C	C	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	D	C	C	D	A	B	B	D

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 47 de 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL  
PROCESSO SELETIVO N° 001/2025**

**GABARITO PRELIMINAR**

**21- ESCRITURÁRIO**

**PROVA 01**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	A	D	D	A	A	C	B	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	A	C	B	D	D	D	C

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	D	C	C	B	D	D	C	B	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	A	D	D	D	B	D	D

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 48 de 52



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL PROCESSO SELETIVO N° 001/2025

#### GABARITO PRELIMINAR

#### 21- ESCRITURÁRIO

#### PROVA 02

#### CONHECIMENTOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	A	D	D	A	A	C	B	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	A	B	B	D	D	C	C

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	C	C	B	C	D	C	A	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	C	A	D	C	D	B	D	C

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 49 de 52



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL PROCESSO SELETIVO N° 001/2025

#### GABARITO PRELIMINAR

##### 22- MOTORISTA

##### PROVA 01

##### CONHECIMENTOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	D	B	D	B	A	B	A	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	C	C	A	B	B	C	C	D

##### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	C	D	C	C	B	B	A	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	D	C	D	C	A	A	B	D	A

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 50 de 52



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL PROCESSO SELETIVO N° 001/2025

#### GABARITO PRELIMINAR

##### 22- MOTORISTA

##### PROVA 02

##### CONHECIMENTOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	D	B	D	B	A	B	A	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	C	C	A	A	B	C	B	D

##### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	D	C	C	C	C	B	B	D	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	D	B	D	B	A	A	B	D	D

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2025.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 435

Página 51 de 52



### ESTADO DO SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

### GABARITO PRELIMINAR

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE DO SUL - SP, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Av. João Girardelli, nº 500 – Centro – Monte Alegre do Sul/SP, neste ato representado pelo prefeito, Exmo. Sr. JOSÉ RAFAEL VEZZAN, no uso de suas atribuições legais, torna público para surtir os devidos efeitos, o que segue:

#### 1. GABARITO PRELIMINAR

- 1.1. Gabarito Preliminar encontra-se como **Anexo Único**.
- 1.2. Os candidatos que discordarem de alguma resposta ou questão da **PROVA OBJETIVA**, realizada no dia 14 de dezembro, deverão observar o **CAPÍTULO XV** do Edital nº 001/2025.

#### 2. RECURSOS

- 2.1. Os candidatos interessados em interpor recursos referentes ao Gabarito Preliminar poderão fazê-lo no dia 16 de dezembro de 2025.
- 2.2. O Candidato deverá acessar a **ÁREA DO CANDIDATO – RECURSOS – RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**. O recurso deverá estar devidamente fundamentado com referência bibliográfica.

Monte Alegre do Sul - SP, 15 de dezembro de 2025.

**José Rafael Vezzan**  
**Prefeito de Monte Alegre do Sul - SP**



# EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_alegre\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 52.846.144/0001-67

Av. João Girardelli, nº 500

Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224

Site: [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_alegre\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul)

## Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 51.301.463/0001-24

Praça Coronel João Ferraz, 45

Telefone: (19) 3899-2002

Site: [www.cmmontealegredosul.sp.gov.br](http://www.cmmontealegredosul.sp.gov.br)

## JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município  
Regulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul  
Av. João Girardelli, 500 - Centro  
CEP: 13820-000

E-mail: [jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br)  
Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944